

RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE INVESTIMENTO (ARI)

- Transferência de capitais no montante igual ou superior a 1 milhão de euros

Documentos e requisitos gerais:

- Passaporte ou outro documento de viagem válido;
- Comprovativo (emitido até 3 meses antes da apresentação de toda a documentação legalmente exigida) de que é abrangido por proteção na saúde, designadamente:
 - * Documento que ateste que está abrangido pelo Serviço Nacional de Saúde, ou;
 - * Documento que demonstre que é titular de seguro de saúde reconhecido internacionalmente pelo período temporal da residência legal solicitada ou que conste a faculdade da renovação automática da respetiva apólice;
- Sempre que o titular de ARI não comprove residir efetivamente em Território Nacional, terá que juntar certificado de registo criminal – devidamente certificado por representação diplomática ou consular portuguesa – do país de origem, ou do país onde resida há mais de um ano, quando não resida naquele. Este documento deverá estar traduzido para língua portuguesa e ter sido emitido até 3 meses antes da apresentação de toda a documentação legalmente exigida;
- Requerimento (através do [modelo aprovado](#)) onde conste a autorização para a consulta do Registo Criminal Português;
- Prova da situação contributiva regularizada mediante apresentação de declaração negativa de dívida emitida, com data de 45 dias, pela Autoridade Tributária e Aduaneira e pela Segurança Social;
- Recibo do pagamento da taxa de análise do pedido renovação de ARI;
- Para além dos documentos referidos poderá ainda ser solicitada a entrega de comprovativo da permanência em Território Nacional pelos períodos mínimos (no primeiro ano, 7 dias seguidos ou interpolados, e 14 dias, seguidos ou interpolados, nos subseqüentes períodos de 2 anos).

Requisitos relativos ao investimento:

Para investimento por via da **transferência de capitais no montante igual ou superior a 1 milhão de euros** o requerente deverá demonstrar a manutenção do Investimento inicialmente feito. Existem, no entanto, situações em que poderá ser admitido a aplicação de outros montantes que não foram inicialmente efetivados, desde que apresente declaração de instituição de crédito autorizada ou registada em Território Nacional junto do Banco de Portugal, atestando a transferência internacional (e efetiva) de capitais para a realização desse investimento (cfr. a alínea i), do n.º 1 do artigo 65.º-E do Regulamento).

Documentos:

- Declaração de instituição de crédito autorizada ou registada em território nacional junto do Banco de Portugal, atestando a titularidade, livre de ónus e encargos, de contas de **depósitos com saldo trimestral médio igual ou superior a 1 milhão de euros, resultante de uma transferência internacional (e efetiva)**, ou de quota-parte no mesmo montante quando estejam em causa contas coletivas;
- **No caso de aquisição de instrumentos de dívida pública do Estado Português**, nomeadamente obrigações do tesouro, certificados de aforro ou certificados do tesouro, declaração, emitida pelo IGCP, E.P.E., atestando a titularidade, livre de ónus ou encargos, de instrumentos de dívida de saldo trimestral de valor igual ou superior a um milhão de euros;
- **No caso de aquisição de valores mobiliários escriturais**, certificado comprovativo da sua titularidade, livre de ónus e encargos, emitido pela respetiva entidade registadora nos termos e para os efeitos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 78.º do Código dos Valores Mobiliários;
- **No caso de aquisição de valores mobiliários titulados ao portador depositados junto de depositário nos termos do artigo 99.º do Código dos Valores Mobiliários**, certificado comprovativo da sua titularidade, livre de ónus e encargos, emitido pelo depositário;
- **No caso de aquisição de valores mobiliários titulados nominativos não integrados em sistema centralizado**, certificado comprovativo da sua titularidade, livre de ónus e encargos, emitido pelo respetivo emitente;
- **No caso de aquisição de valores mobiliários titulados integrados em sistema centralizado**, certificado comprovativo da sua titularidade, livre de ónus e encargos, emitido pelo intermediário financeiro junto do qual se encontra aberta a respetiva conta integrada em sistema centralizado;
- **No caso de aquisição de participação social não abrangida nos casos anteriores**, certidão do registo comercial, emitida com uma antecedência máxima de 45 dias, que ateste a detenção da participação, e contrato por meio do qual se realizou a respetiva aquisição, com indicação do valor de aquisição;

- Certidão do registo comercial, emitida com uma antecedência máxima de 45 dias, que demonstre ser o requerente o sócio da sociedade unipessoal por quotas, ***no caso de o investimento ser realizado através de sociedade unipessoal por quotas.***